



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 12 de 08 de 19 99
Presidente

LEI Nº 3722

De, 06 de agosto de 1999.

**AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A
QUANTIA DE R\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento vigente, até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a atender a Lei Complementar 001/99 de 29 de março de 1999, art. 37 da seguinte forma:

I – 02.14 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
03070212.221 – Coordenação das atividades administrativas.

3111.01	Vencimentos e outras vantagens fixas	57.000,00
3111.02	Diárias	10.000,00
3111.03	Outras despesas variáveis	3.000,00
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00
3132.00	Outros serviços e encargos	30.000,00
3120.00	Material de consumo	10.000,00
4120.00	Material permanente	10.000,00

03070212.222 – Apoio as atividades de indústria e comércio.

3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00
3132.00	Outros serviços e encargos	30.000,00

ARQUIVE-SE

Em 26 de 08 de 19 99

Diretor



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

03070212.223 – Apoio as atividades de Ciência e Tecnologia

3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132.00	Outros serviços e encargos	10.000,00
		240.000,00

02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

02.014 – Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE

03070212.118 – Coordenação das atividades administrativas

3120.00	Material de consumo	40.000,00
---------	---------------------	-----------

02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

02.101 – Fundação de Cultura e Esportes – FUNCESP

08482471.052 – Coordenação e execução de projetos e atividades artísticas e culturais.

3131.00	Remuneração de serviços pessoais	20.000,00
	Total Geral	300.000,00

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional – Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do Art. 108, Parágrafo 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito